

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>PARECER JURÍDICO/2025</b>                  |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 - PE</b>  |
| <b>CONTRATO Nº 20240106</b>                   |
| <b>ASSUNTO: 1º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO</b> |
| <b>CONTRATADO: MARLON M GONÇALVES LTDA</b>    |

## I. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, por meio do MEMO/SEMED nº 330/2025, uma solicitação a prorrogação do prazo do Contrato nº 20240106.

Na justificativa apresentada, pelo Secretário Municipal de Educação argumenta a necessidade de prorrogação por um período de 90 (noventa) dias.

A presente análise tem como objetivo verificar a conformidade do termo aditivo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar que a prorrogação do contrato esteja em consonância com as normas legais aplicáveis.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados. Desse modo, a Secretário Municipal ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.

No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução do fornecimento para o município de Itaituba.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro"

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 20240106, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de fornecimento essencial a perfeita execução do contrato, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133 de 2021.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba-PA, 25 de junho de 2025.

  
Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964